



LEI Nº 1.189, DE 25 DE MAIO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a desafetação temporária de logradouros públicos confrontantes das Quadras 76, 77, 78, 85, 86 e 87, e autoriza a Colonizadora Sinop S/A unificar as matrículas da área para saneamento de divergência entre o perímetro físico do Sistema Viário Municipal e o projeto do empreendimento “Levive Morada do Lago” e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a desafetação temporária dos logradouros públicos constantes do Sistema Viário Municipal e confrontantes das quadras abaixo, referenciadas e mapeadas na Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2016; situadas no Bairro Lions Internacional, exceto a Avenida Gaspar Dutra.

- I** - quadra nº 76-A, desmembrada da quadra 76, Matrícula nº 7.976;
- II** - quadra nº 77, Matrícula nº 7.804;
- III** - quadra nº 78, Matrícula nº 7.941;
- IV** - quadra nº 85, Matrícula nº 7.805;
- V** - quadra nº 86, Matrícula nº 7.936; e
- VI** - quadra nº 87, Matrícula nº 7.956.

Parágrafo único. As matrículas constantes dos incisos deste artigo estão regularmente registradas no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia-MT.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar a doação temporária dos logradouros públicos confrontantes das quadras nºs 76-A, 77, 78, 85, 86 e 87, localizados no Bairro Lions Internacional, na sede do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, desafetados com descrição



sucinta da destinação pública por força do art. 1º, desta Lei, à Colonizadora Sinop S/A, inscrita no CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, Setor Industrial Sul, em Sinop/MT.

Art. 3º A desafetação e a doação temporária autorizadas por esta Lei tem por finalidade viabilizar o remembramento/unificação das respectivas matrículas e imóveis, com posterior desmembramento com as adequações técnicas e jurídicas de divergências constatadas em levantamento planimétrico realizado na área pela Colonizadora, entre o Sistema Viário atualmente existente e aquele constante do projeto urbanístico a ser regularizado.

Art. 4º O remembramento ensejará unificação dos imóveis em uma matrícula única, que passará a constituir a matrícula originária do empreendimento Levive Morada do Lago.

Art. 5º Fica a Colonizadora Sinop S/A obrigada, após a devida reconfiguração do perímetro e aprovação do projeto urbanístico pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, a restituir ao Município o sistema viário compatível com o preexistente na área reconfigurada, com destinação ao original domínio público, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, e com as Leis Complementares Municipais nºs. 036/2016 (Plano Diretor), 038/2016 (Parcelamento do Solo para Fins Urbanos), 040/2016 (Sistema Viário) e 079/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo).

Art. 6º A temporariedade da desafetação, da elaboração e aprovação do projeto pretendido, e da obrigatória restituição do sistema viário ao Município, prevista nos artigos 1º e 2º, cessará com a conclusão dos trabalhos, não podendo exceder a 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei.

Art. 7º O instrumento que formalizar a doação temporária autorizada no art. 3º conterá cláusula de obrigação e de resolução por descumprimento.

§ 1º A obrigação de fazer será redigida a partir do disposto no art. 5º.

§ 2º A doação autorizada no art. 3º, será resolvida de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a Colonizadora Sinop S/A descumpra a obrigação estipulada no art. 5º e/ou o prazo fixado no art. 6º, ambos desta Lei, retornando os imóveis à situação fática anterior, e o Município desobrigado do pagamento de qualquer tipo de indenização por despesas havidas.



Art. 8º Descrição sucinta dos logradouros públicos objeto da desafetação e doação tratados nesta Lei.

I - Rua Costa e Silva: quadras 76-A, 77 e 78, trecho entre o lote 26, da quadra 76 e a Rua Prof. José Magno, no Bairro Lions Internacional, com extensão de 498 metros de comprimento por 20 metros de largura, perfazendo 9.940,00 m²;

II - Rua Frederico Campos: trecho entre as quadras 76-A e 77, com extensão de 90 metros de comprimento por 16 metros de largura, perfazendo 1.440,00 m²;

III - Rua Luiz da Costa Ribeiro: trecho entre as quadras 77 e 78, com extensão de 90 metros de comprimento por 16 metros de largura, perfazendo 1.440,00 m²;

IV - Rua Presidente Médici: trecho entre a Rua Costa e Silva e a Avenida Joaquim Murtinho, com extensão de 437,55 metros de comprimento por 16 metros de largura, perfazendo 7.000,80 m²;

V - Rua Prof. José Magno: trecho entre as quadras 85 e 86, com extensão de 90 metros por 16 metros, perfazendo 1.440,63 m²;

VI - Rua Fernando Leite de Campos: trecho entre as quadras 86 e 87, com extensão de 152,06 metros de comprimento por 16 metros de largura, perfazendo 2.889,90m².

Art. 9º Para melhor execução esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de maio de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal